

LEI Nº 3957, de 02 de outubro de 2023.

Institui a Lei Centenária que dispõe sobre a preservação da memória Político-administrativa do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o Poder Executivo manter atualizados e acessíveis a toda população, os dados da vida Político-administrativa Municipal desde a sua Emancipação Política ocorrida através da Lei Estadual 1039 de 12 de dezembro de 1953.

Art. 2º - Os arquivos de informação da memória Político-administrativa de Itabirito, incluindo a linha cronológica dos representantes do Executivo e do Legislativo Municipais, serão considerados as fotografias, filmes, jornais documentos, periódicos e quaisquer outros elementos que possam constituir e relembrar a memória Político-administrativa Municipal.

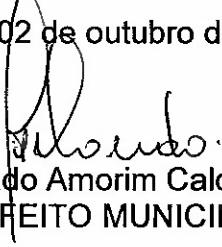
Art. 3º - São diretrizes da memória Político-administrativa do Município de Itabirito:

- I. permitir contato visual da nossa população com a história Político-administrativa da cidade;
- II. promover e difundir o conhecimento da nossa história
- III. junto aos estudantes e a sociedade em geral;
- IV. despertar a consciência da população e o respeito à história Político- administrativa do Município;
- V. envolver a sociedade num processo de conhecimento, compreensão e preservação de nossa história política.

Art. 4º - O Poder Executivo terá um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2023.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL